

RESOLUÇÃO Nº 60/15 – CEPE

Altera a Resolução 10/14-CEPE - promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na UFPR e a Resolução 14/14-CEPE - progressão funcional e promoção por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado nos pareceres nº 247/15 e 248/15 exarados pelo Conselheiro Luiz Fernando Lima Luz Jr, nos processos nº 035005/2014-99 e 096884/2015-14, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Resolução 14/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A promoção para a Classe de Titular dar-se-á desde que o docente preencha todos os seguintes requisitos:

I	de Professor DI, nível 1, para a classe DI, nível 2	80 pontos
II	de Professor DI, nível 2, para a classe DII, nível 1	120 pontos
III	de Professor DII, nível 1, para a classe DII, nível 2	80 pontos
IV	de Professor DII, nível 2, para a classe DIII, nível 1	150 pontos
V	de Professor DIII, nível 1, para a classe DIII, nível 2	100 pontos
VI	de Professor DIII, nível 2, para a classe DIII, nível 3	100 pontos
VII	de Professor DIII, nível 3, para a classe DIII, nível 4	100 pontos
VIII	de Professor DIII, nível 4, para a classe DIV, nível 1	150 pontos
IX	de Professor DIV, nível 1, para a classe DIV, nível 2	120 pontos
X	de Professor DIV, nível 2, para a classe DIV, nível 3	120 pontos
XI	de Professor DIV, nível 3, para a classe DIV, nível 4	120 pontos
XII	de Professor DIV, nível 4, para a classe Professor Titular	180 pontos

(...)

Art. 2º Alterar o item 1, Campo I, art. 16, da Res. 14/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 16 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE).	01 hora = 1/6 de ponto

(...)

Art. 3º Alterar o item 1, Campo I, art. 18, da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 18 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade.

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE).	01 hora = 1/6 de ponto

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício